

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 106/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N. 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N. 3.119/2023.

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipaln. 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal das Cidades, pretende realizar aquisição de Bomba D'água para as atividades da Secretaria das Cidades no Município de Celso Ramos/SC, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de agosto de 2024 às 08h00min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 de agosto 2024 às 08h59min

DATA E HORA DA FASE DE LANCES: 15 de agosto de 2024 das 09h00min às

15h00min

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Critério de Julgamento: menor preço global

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital de Dispensa de Licitação a AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA COM INSTALAÇÃO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO



DO ASSENTAMENTO EGÍDIO BRUNETTO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS SC.

- **1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
- **1.3.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
- **1.4.** O edital estará disponível na página: https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Celso Ramos, para exercíciode 2024.

Secretaria da cidade e meio ambiente

Desp. 20 - 3.3.90.00.00.00.00.

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1. O valor global estimado para a contratação será de: R\$ 3400,00 (três mil e quatrocentos reais).
- 3.2. Os interessados em participar não poderão apresentar propostas de valor superior ao estimado para contratação.
- 3.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço para fornecimento do produto.



Consultores3

Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTADE PREÇO:

- **4.1.** O presente Edital para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de **3** (**três**) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas.
- **4.2.** O manual e a forma de envio das propostas pode ser encontrado através do link: https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-
- **4.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.4.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:
 - 4.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
 - 4.4.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
 - 4.4.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - 4.4.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



- 4.4.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.4.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4.2. Proposta de Preço:

4.4.2.1. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

5.0. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O prazo de pagamento do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega do mesmo, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 5.3. Nos termos do art. 1°, § 2°, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4° da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município de Celso Ramos revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público,



decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

- **6.2.** Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- **6.3.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceitopelo Município.

Celso Ramos, 08 de agosto de 2024.

Luizangelo Grassi Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA COM INSTALAÇÃO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DO ASSENTAMENTO EGÍDIO BRUNETTO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS SC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR	VALOR
		DE	E	UNITÁRIO	TOTAL
		MEDIDA			
01	Bomba monofásica submersa	unidade	01	R\$	R\$
	1HP 18 ESTAGIOS - com			3400,00	3400,00
	instalação.				
	Valor bomba: 2400,00				
	Instalação: 1000,00				

2.1. A fornecedora deverá instalar o equipamento adequadamente. A rede elétrica é monofásica, devendo o equipamento ser compatível. A estrutura elétrica já está pronta no local de instalação.



- 2.2. Caberá à municipalidade a estrutura hidráulica capaz de transpor a água do ponto inicial ao final.
- 2.3. A fornecedora deverá fornecer garantia do equipamento e serviço de instalação, de no mínimo 12 meses. Devendo refazer o serviço ou substituir o equipamento quando necessário, resguardada a ampla defesa.

3. DA JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que o acesso à água potável é um direito humano essencial, fundamental e universal indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como "condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos" (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010). Constitui conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se respeitar a qualidade, devendo a água ser potável e a quantidade suficiente para a sobrevivência. A prioridade de acesso humano, em caso de escassez; e a gratuidade, ao menos no que diz respeito ao mínimo necessário para a sobrevivência humana.

É necessária a aquisição e instalação de bomba submersa, com capacidade suficiente para empurrar água potável desde o reservatório da comunidade de Santo Antônio até o assentamento Egídio Brunetto, na mesma localidade.

Trata-se de uma distância de aproximadamente 1000 metros com um desnível superior de aproximadamente 100 metros. Sendo que nessas condições a água não chega até as famílias do assentamento. Sendo necessário, portanto, bombear a água potável para o local, tornando necessária a aquisição e instalação da bomba.

Diante disso, cabe à municipalidade providenciar o mínimo necessário às famílias do assentamento Egídio Brunetto, que é a estrutura hídrica para fornecimento de água àquela comunidade, através da aquisição de bomba periférica capaz de abastecer o local.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Objeto do presente Termo de Referencia deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Município, dada a necessidade de sua utilização. O local da entrega será informado na Solicitação.



- 4.2 A entrega deverá ser realizada pela empresa fornecedora, que instalará o equipamento no local indicado.
- 4.3 A embalagem deverá estar em perfeitas condições e o acondicionamento deverá ser adequado à natureza do objeto.
- 4.4 O fornecedor deverá assegurar a garantia do produto e instalação pelo prazo de 12 meses e nos termos da legislação vigente.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Será adquirido o objeto junto à fornecedora que apresentar o menor preço com instalação, mediante garantia.
- 5.2. O fornecedor deverá apresentar documentação de Habilitação Juridica, Fiscal e Técnica.

6. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Dispensa de Licitação será exercida pelo Secretário das Cidades, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 6.2. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao mesmo;
- 6.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o equipamento após a solicitação de fornecimento no prazo máximo de 15 dias.
- 7.2. Executar o fornecimento do objeto referente ao item cotado na proposta, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constates neste Termo de Referência.



- 7.3. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas.
- 7.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e muncipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado.
- Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto, inclusive carga e descarga.
- 7.6. Assumir todas as despesas decorrentes da substituição de qualquer objeto recusado pela administração.
- 7.7. Manter durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 7.8. Respeitar integralmente o disponto no item 2 e seus subitens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proceder ao pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da solicitação de fornecimento.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais falhas ocorridas na entrega do material.
- 8.3. Supervisionar a entrega do objeto e atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.
- 9.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de



- o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).
- 9.3. Nos termos do art. 1°, § 2°, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4° da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 08 de agosto de 2024.

LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n., situado à, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por, portador do CPF N., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo n. ..., Dispensa Eletrônica n. ..., regendo-se pelo disposto na Lei n. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA COM INSTALAÇÃO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DO ASSENTAMENTO EGÍDIO BRUNETTO NA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo n. xx/2024, Dispensa Eletrônica n. xx/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 0,00 (...).
- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega do material e emissão de nota fiscal.



3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, carga e descarga, instalação e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado à Solicitação de Fornecimento
- 4.1.1. Instalar a bomba de poço artesiano, deixa-la funcionando em perfeito estado, dando garantia do serviço.
- 4.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Celso Ramos, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 4.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 4.4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 4.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 4.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Celso Ramos, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.



4.8. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

20 - 3.3.90.00.00.00.00. Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 9.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.1.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.1.4. Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- 9.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 9.1.10. Cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.



- 9.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 9.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega e prestação dos serviços.
- 9.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Solicitação de Fornecimento.
- 9.2.3. Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO e PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.
- 9.2.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.2.6. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei n. 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.
- a) Advertência; b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada



com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos,	de	de 2024.	
			CONTRATANTE
			CONTRATADA